Câmara Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br
Fone: (14) 3664-1251
Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 04/2007
DE 08 DE MAIO DE 2007.

ESTABELECE PROGRAMA DE ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, NOS TERMOS QUE ESPCIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ DECRETA:

Artigo 1º)- A Câmara Municipal de Itapuí, com fundamento no artigo 9º, inciso III, da lei Orgânica do Município, fica autorizada a admitir, mediante celebração de convênios com entidades de ensino superior, agentes de integração, ou quem os represente, na qualidade de bolsistas sem vinculo institucional ou empregatício, estudantes de curso de graduação superior, para iniciação e preparo ao trabalho, estágio e prática profissional.

Parágrafo único) – Fica autorizada a Câmara Municipal a contratar no máximo dois (02) estagiários.

Artigo 2º)- As divisões e subdivisões da Câmara servirão de campo de estágio em suas áreas de atuação, atendidas a conveniência e a oportunidade dessa temporária prestação de serviço.

Artigo 3º)- O pedido para admissão de estagiários deverá justificar a necessidade dessa admissão e, bem assim, a sua conveniência e oportunidade para o serviço público afeto, encaminhando o expediente ao Presidente da Câmara, o qual diligenciará sobre a celebração de convênio para finalidade deste ato.

Parágrafo único)- Os atos de admissão serão formalizados depois de ouvido o setor contábil sobre a existência de dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes.

Artigo 4º)- A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de 06(seis) meses e o máximo de 24(vinte e quatro)meses.

Parágrafo 1º)- Caso haja interesse de ambas as partes a duração do estágio poderá ser prorrogada, respeitando-se o limite máximo estabelecido no "caput".

Parágrafo 2º)- O estagio poderá ser rescindido a qualquer momento, tanto pelo estudante, quanto pela Câmara Municipal.

Artigo 5º)- A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, como interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, ou de quem a represente.

Artigo 6º)- O estagiário deverá cumprir jornada semanal máxima de 20(vinte) horas.

Parágrafo Único)- o horário de realização de estágio será estabelecido pela Câmara Municipal sem prejuízo do horário escolar.

Artigo 7º)- Aos estudantes admitidos na forma dessa Resolução serão concedidas bolsas –auxilio mensais no valor de R$200,00(duzentos reais).

Parágrafo Único)- Além do valor previsto no "caput" desse artigo, a Câmara Municipal fica responsável pelo pagamento das despesas com a operacionalização da admissão do estagiário junto a Instituição de ensino ou quem a represente.

Artigo 8º)- Será de responsabilidade do Procurador Jurídico da Câmara, ou do Diretor de secretaria, a critério do Presidente do Legislativo, a atuar como supervisor de estágio, devendo este ser o responsável pela orientação e avaliação de desempenho do estudante, para os efeitos do seu acompanhamento e devido assentamento.

Artigo 9º)- As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão pó r conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 de maio de 2007.

VALDIR MAIA
PRESIDENTE

VANDIR DONIZETE VIARO
VICE-PRESIDENTE

SILENE VALINI
1ª SECRETARIA

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
2ª SECRETARIA